# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 96 • São Paulo, terça-feira, 26 de maio de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial


# Decretos

## DECRETO Nº 54.372, DE 25 DE MAIO DE 2009

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 721.001,00 (Setecentos e vinte e um mil, um reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2009.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 28000 | CASA CIVIL | | | |
| 28001 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE | | | |
| 3 3 90 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1 | | 60.000,00 |
| 3 3 90 37 | SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P.JURÍDICA | 1 | | 261.142,00 |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA | 1 | | 326.067,00 |
| 3 3 90 92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1 | | 15.792,00 |
| 3 3 90 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1 | | 50.000,00 |
| 4 4 90 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1 | | 8.000,00 |
| | T O T A L | 1 | | 721.001,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.122.0100.2220 | OBRAS E REFORMAS PALÁCIOS DO GOV. E AN | | | 8.000,00 |
| | | 1 | 4 | 8.000,00 |
| 04.122.0100.4208 | MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO E A | | | 385.209,00 |
| | | 1 | 3 | 385.209,00 |
| 04.122.0100.5342 | ASSESSORAMENTO COORD. POLÍTICA ADM.GOVE | | | 267.792,00 |
| | | 1 | 3 | 267.792,00 |
| 04.122.0100.5344 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CASA CIVIL | | | 60.000,00 |
| | | 1 | 3 | 60.000,00 |
| | T O T A L | | | 721.001,00 |

| *REDUÇÃO* — VALORES EM REAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 28000 | CASA CIVIL | | | |
| 28001 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE | | | |
| 3 3 90 35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1 | | 308.400,00 |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA | 1 | | 412.601,00 |
| | T O T A L | 1 | | 721.001,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.122.2803.5352 | INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DO ESTADO | | | 194.000,00 |
| | | 1 | 3 | 194.000,00 |
| 04.122.2803.5353 | ACOMPANHAMENTO E MONIT. DE AÇÕES DE GO | | | 247.001,00 |
| | | 1 | 3 | 247.001,00 |
| 04.122.2803.5355 | DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS | | | 280.000,00 |
| | | 1 | 3 | 280.000,00 |
| | T O T A L | | | 721.001,00 |

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 28000 | CASA CIVIL | | | |
| | T O T A L | 1 | 4 | 8.000,00 |
| | MAIO | | | 8.000,00 |

| *REDUÇÃO* — VALORES EM REAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 28000 | CASA CIVIL | | | |
| | T O T A L | 1 | 3 | 8.000,00 |
| | MAIO | | | 8.000,00 |

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

| ESPECIFICAÇÃO LEI | ART | PAR | INC | ITEM | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13289 | 9º | 1º | | 3 | 721.001,00 | 721.001,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 721.001,00 | 721.001,00 | 0,00 |

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 25-5-2009**

No correio eletrônico SC, de 22-5-2009, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelo Dec. 53.743-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Academia Paulista de Letras - APL (São Paulo), no valor de R$ 3.363.499,26, objetivando a realização das obras de restauro do edifício sede da Academia Paulista de Letras, localizado à Rua do Arouche, 312, nesta Capital, observados ainda os arts. 2º, 3º e 4º do Dec. 46.782-02 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

## CASA MILITAR

**Resolução CMIL 16-610 - Cedec, de 16-4-2009**

*Dispõe sobre a Regulamentação para concessão do Prêmio Cidadão Voluntário de Defesa Civil do Estado de São Paulo*

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando o disposto no art. 8º do Decreto Estadual 54.202-2009, por meio de resolução, resolve:

Artigo 1º - As propostas para concessão do Prêmio Cidadão Voluntário de Defesa Civil, poderão ser feitas por titulares ou representantes de qualquer dos Órgãos de Defesa Civil ao Conselho do Prêmio.

Artigo 2º - O Conselho do Prêmio será presidido pelo Chefe de Gabinete da Casa Militar, e integrado pelo Diretor Estadual de Defesa Civil, e Diretor da Divisão de Comunicação Social da Defesa Civil.

Artigo 3º - Os Membros do Conselho deliberarão sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 4º - Recebidas as propostas serão autuadas e inseridas na pauta de deliberação em dia e horário para tal designados.

Artigo 5º - Incumbirá ao Conselho deliberar sobre a concessão do prêmio pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 6º - A negativa da concessão pelo Conselho implicará o arquivamento do respectivo processo.

Artigo 7º - O Conselho poderá determinar as diligências que entender indispensáveis ao esclarecimento dos fatos e da reputação do indicado.

Artigo 8º - Deliberando, o Conselho, pela concessão do Prêmio será o expediente encaminhado ao Secretário Chefe da Casa Militar, ouvido previamente o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 9º - A concessão do Prêmio será feita por resolução do Secretário Chefe da Casa Militar; e a entrega, em dia, hora e local designados, de preferência em cerimônia pública.

Parágrafo único - A entrega será feita pelo Secretário Chefe da Casa Militar ou por autoridade por este designada.

Artigo 10 - Expedida a resolução concessória serão tomadas pelo Conselho do Prêmio, as providências para entrega, bem como o preenchimento do diploma, que será assinado pelo Secretário Chefe da Casa Militar.

Artigo 11 - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através de sua Divisão de Comunicação Social manterá registro cronológico da concessão do Prêmio e de seu histórico, além de outros elementos julgados convenientes.

Artigo 12 - O Conselho do Prêmio poderá expedir instruções complementares à execução da presente resolução.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CMIL 18-610 - Cedec, de 20-5-2009**

*Dispensar e designar o Coordenador Regional de Defesa Civil, no Estado de São Paulo*

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, e considerando a necessidade de dispensar e designar o Coordenador Regional de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1.º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Bauru, Redec/I - 7, o Cap PM Cláudio Vanderlei Pereira De Nardi, RG 15.506.587.

Artigo 2º - Designar para a função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Bauru, Redec/I - 7, o Cap PM Rogério Gago, RG 16.266.637.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# Economia e Planejamento

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução Conjunta CC/SEP/SGP - 3, de 22-5-2009**

*Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2009, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008*

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2° do artigo 27 e nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, e nos §§ 3° e 4° do artigo 16 e no artigo 20 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 01/08, resolvem:

Artigo 1° - Para o exercício de 2009 a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, fica fixada em R$ 96.720.251.909,00 (noventa e seis bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e cinqüenta e um mil e novecentos e nove reais).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2009.

**Resolução SEP - 6, de 22-5-2009**

*Institui o SIGA - Sistema de Acompanhamento de Projetos Estruturantes Prioritários*

O Secretário de Economia e Planejamento, na qualidade de dirigente do Órgão Central do Sistema de Planejamento do Estado de São Paulo,

Considerando:

as atribuições da Secretaria de Economia e Planejamento previstas no artigo 7º do Decreto nº 51.595, de 23/2/2007;

a necessidade do estabelecimento e manutenção de processo contínuo de acompanhamento da execução dos programas e ações do Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei nº 13.123, de 08 de julho de 2008, visando a avaliação de seus resultados e assim viabilizando a gestão voltada à eficiência alocativa dos recursos necessários à efetividade dos programas e objetivos do governo;

a estratégia governamental de implantação do Planeja SP, com o objetivo de integrar as ações de planejamento de curto, médio e longo prazos, num sistema de gestão estratégica do Estado;

a necessidade de seleção dos Projetos Estruturantes Prioritários do Estado - PEPs, por possuírem objetivos, complexidade e metas diferenciadas em termos de atendimento das demandas, características locais e prioridades estabelecidas no PPA para as diversas áreas de atuação do Estado;

a necessidade de informações atualizadas e precisas sobre o andamento dos PEPs, que terão prioridade de tratamento na análise dos pedidos de liberações ou alteração orçamentária; resolve:

Artigo 1º - Fica instituído na Secretaria de Economia e Planejamento o Sistema de Acompanhamento de Projetos Estruturantes Prioritários - SIGA, integrado ao Sistema de Planejamento do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O SIGA tem como objetivo o monitoramento complementar dos Projetos Estruturantes Prioritários do Estado (PEPs) constantes do Anexo I desta resolução.

Parágrafo primeiro - O SIGA não substitui o processo de monitoramento estabelecido na Portaria CPA - 1, de 25-8-2008, que dispõe sobre procedimentos a serem observados no monitoramento do PPA 2008-2011, que continua em vigor.

Parágrafo segundo - A relação de projetos constantes do Anexo I poderá ser alterada a qualquer tempo, consultadas as áreas técnicas envolvidas, por orientação do Secretário de Economia e Planejamento, que informará da mudança os Secretários de Estado responsáveis, ficando a Coordenadoria de Planejamento e Avaliação da Secretaria de Economia e Planejamento - CPA encarregada de providenciar os ajustes necessários no SIGA.

Artigo 3º - A CPA é responsável pela administração do SIGA, pela supervisão técnica aos órgãos setoriais e pela definição de normas e procedimentos relacionados ao monitoramento e avaliação dos projetos nele incluídos.

Parágrafo único - Fica a CPA autorizada a obter o suporte da empresa vinculada Emplasa - Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A., por meio de sua Diretoria de Gestão de Projetos, na operacionalização dos procedimentos necessários ao desenvolvimento de sistemas, metodologias de acompanhamento e apoio direto ao SIGA, podendo esta interagir diretamente com os responsáveis indicados por cada Secretário de Estado para a obtenção das informações necessárias à alimentação do sistema.

Artigo 4º - O SIGA poderá utilizar as informações do Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Programas e Ações - SIMPA e de outros sistemas da Secretaria de Economia e Planejamento, assim como estes sistemas poderão fazer uso das informações registradas no SIGA.

Artigo 5º - O SIGA estará disponível para acesso pelos Interlocutores responsáveis pelo registro e manutenção das informações, em endereço específico na Internet, acessível por meio de identificação de usuário e senha informados ao Interlocutor indicado por cada Secretário de Estado.

Artigo 6º - Os Secretários de Estado informarão diretamente ao Secretário de Economia e Planejamento, via Oficio, os nomes e formas de contato dos Interlocutores designados como responsáveis pelas informações sobre os PEPs das respectivas Secretarias no SIGA.

Parágrafo único: A CPA informará diretamente ao Interlocutor designado na forma do "caput", o nome e os dados de acesso ao responsável na CPA pelos PEPs, assim como pela solução de eventuais problemas.

Artigo 7º - Os interlocutores designados pelos Secretários de Estado são responsáveis pelo registro e consistência das informações referentes à execução dos PEPs das respectivas Secretarias, observado o que se segue:

I - haverá apenas um Interlocutor responsável pelo acompanhamento e supervisão do registro das informações referentes aos PEPs de cada Secretaria;

II - o Interlocutor deverá manter atualizados seus dados de contato e será o responsável pela interface com a Secretaria de Economia e Planejamento, ou com quem ela designar, pelas atividades de manutenção das informações no sistema, devendo responder com presteza a tudo o que for solicitado com relação aos PEPs;

III - o Interlocutor poderá designar um responsável pelo preenchimento e manutenção das informações para cada PEP da Secretaria, desde que informe à CPA nome e dados de contato deste servidor, que receberá acesso individual ao SIGA e que poderá ser diretamente contatado pela CPA, ou por quem ela designar, para aspectos relativos à atualização de informações no sistema;

IV - mesmo que o Interlocutor utilize a prerrogativa indicada no item III acima, permanecerá dele a responsabilidade pela qualidade e periodicidade de atualização das informações da sua Secretaria;

V - os campos de dados devem ser atualizados sempre que novas informações estiverem disponíveis, devendo o fechamento do relatório mensal ser realizado no dia 25 de cada mês, quando todas as informações sobre modificações ocorridas nos últimos 30 dias deverão estar atualizadas no SIGA;

VI - caso não haja mudanças no período anterior de 30 dias, tal fato deverá ser informado por e-mail diretamente ao responsável indicado pela CPA;

VII - os padrões de preenchimento de informações serão estabelecidos em manual próprio que será disponibilizado diretamente ao Interlocutor de cada Secretaria.

Artigo 8º - As informações disponibilizadas no SIGA subsidiarão a Secretaria de Economia e Planejamento, a partir do corrente exercício, na análise dos pedidos de liberações ou alteração orçamentária sobre os PEPs, que terão prioridade de tratamento, razão pela qual a atualização é obrigatória e indispensável.

Artigo 9º - A Coordenadoria de Planejamento e Avaliação poderá baixar instruções complementares a esta Resolução.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

1. Secretaria da Administração Penitenciária
Expansão e Modernização do Sistema Prisional
2. Secretaria da Agricultura e Abastecimento
Risco Sanitário Zero - Certificação de qualidade do produto de São Paulo - SELO SÃO PAULO
Programa Melhor Caminho
3. Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social
Ação Jovem
Cadastro Pró-Social
4. Secretaria da Cultura
Fábricas de Cultura
Museu de História de São Paulo
Nova Sede do Museu de Arte Contemporânea da USP
Teatro da Dança
5. Secretaria do Desenvolvimento
Etec's - Expansão das Escolas Técnicas - Centro Paula Souza
Fatec's - Expansão do Ensino Tecnológico
Parques Tecnológicos
6. Secretaria de Economia e Planejamento
Parque Estadual do Belém
Restauro Interno do Edifício do Palácio dos Campos Elíseos
Mapeia São Paulo
7. Secretaria da Educação
Ler e Escrever - intervenção pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental
Reforma e ampliação da rede física escolar
8. Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Banco do Povo Paulista
Intermediação de mão de obra